



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.120 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

Autoriza prorrogação do
prazo previsto no art.
2º da lei nº 2.963/93 e
das outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder prorrogação dos prazos estipulados a favor da Belquímica Industrial de Produtos Químicos Ltda, conforme art. 2º da lei nº 2.963/93, de forma que o início das obras deva acontecer até 31/12/96 e o início das atividades até 31/12/97, sob as penas previstas na mencionada lei.

Parágrafo Único - A empresa beneficiada deverá obedecer rigorosamente o cronograma de andamento das obras, por ela apresentada, e que passa a fazer parte integrante da presente lei, sob pena da doação ser revogada pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 2º - A prorrogação deverá ser formalizada e o instrumento encaminhado à interessada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 29 de dezembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARÍ ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.